UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 01/2016 - CE/UFES

Estabelece as normas da pesquisa eleitoral junto à comunidade universitária do Centro de Educação, visando à escolha de Diretor e de Vice-Diretor do CE da UFES para o quadriênio 2016-2020.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CE/UFES, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a proposta de normas apresentada pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral para escolha de Diretor e Vice-Diretor do CE/UFES constituída pela Portaria n° 14 de 02 de maio de 2016, da Diretora do Centro de Educação,

CONSIDERANDO a aprovação do Plenário da Sessão Ordinária do Conselho Departamental do CE, realizada em 17 de junho de 2016.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A comunidade universitária constituinte do CE será convocada pelo Presidente da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral definida no Título III para pesquisa visando à elaboração de lista tríplice de nomes para Diretor e Vice-Diretor do Centro de Educação a serem submetidos ao Magnífico Reitor para nomeação.

Art. 2º. A Pesquisa Eleitoral de que trata o presente, processar-se-á por meio de eleições com voto direto e secreto, na data fixada no Calendário de Pesquisa Eleitoral, do Anexo I, na Seção Eleitoral, com início às 8 (oito) horas e término às 20 (vinte) horas.

§ 1º Os alunos de EAD votarão em seus respectivos polos no mesmo dia e

horários descritos acima.

Art. 3º. O processo da Pesquisa Eleitoral será coordenado por uma Comissão Coordenadora, segundo as normas constantes desta Resolução.

TÍTULO II

DOS CANDIDATOS E DAS CHAPAS

Art. 4º. Serão considerados candidatos elegíveis aqueles inscritos de acordo com as normas estabelecidas na Lei 9.192 de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto 1.916 de 23 de maio de 1996, e nesta Resolução.

§ 1º. Os candidatos deverão ser docentes que possuam título de doutor, lotados nos Departamentos do CE em exercício nas funções de ensino ou administração na Universidade Federal do Espírito Santo.

§ 2º. Serão considerados inelegíveis os docentes à disposição de órgãos que não pertençam à estrutura organizacional da Universidade Federal do Espírito Santo, os docentes visitantes, os docentes substitutos e os docentes voluntários.

§ 3º. Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor se inscreverão mediante a formação de chapas, que serão enumeradas por ordem de inscrição.

§ 4º. As inscrições de chapas de candidatos a Diretor e Vice-Diretor serão feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, até às 18 (dezoito) horas da data fixada pelo Calendário de Pesquisa Eleitoral do Anexo I.

§ 5º. Não serão aceitas inscrições por meio de procuração.

§ 6º. Será permitido o cancelamento de inscrições até às 18 (dezoito) horas da data fixada pelo Calendário de Pesquisa Eleitoral do Anexo I.

§ 7º. No ato da inscrição deverão ser entregues a síntese do plano de trabalho e os currículos dos candidatos, assim como o requerimento assinado pelos mesmos, conforme modelo estabelecido pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, Anexo II.

§ 8º. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgará a relação das

chapas cujas inscrições foram deferidas e homologadas, conforme data estipulada no Calendário de Pesquisa Eleitoral do Anexo I.

§ 9º. Os pedidos de impugnação das chapas poderão ser impetrados por qualquer integrante do corpo docente, do corpo discente, bem como por servidores técnico-administrativos aptos ao voto.

§10º. Os pedidos de impugnação das chapas deverão ser fundamentados, protocolados na Secretaria do Centro de Educação e encaminhados à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, conforme Calendário de Pesquisa Eleitoral do Anexo I.

§11º. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral reunir-se-á conforme Calendário de Pesquisa Eleitoral do Anexo I, para julgar os pedidos de impugnação das chapas. O resultado do julgamento deverá ser divulgado até às 18 horas desta data.

§12º. Após o deferimento ou indeferimento do pedido de impugnação das chapas, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral procederá ao sorteio da numeração das respectivas chapas, na presença de um integrante de cada uma dessas, conforme Calendário de Pesquisa Eleitoral do Anexo I, no Núcleo de Estudos e Pesquisas em Sexualidade (NEPS), Sala 02 do prédio anexo ao CE.

§13º. Após cumpridas as etapas previstas nos parágrafos 7º ao 12º, do Art. 4, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgará a relação das chapas participantes da pesquisa, bem como seus respectivos números.

TÍTULO III

DA COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL

Art. 5º. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral será composta por 3 (três) representantes do corpo docente, (três) representantes dos servidores técnico-administrativos do CE e 3 (três) representantes do corpo discente.

§1º. Os representantes do corpo docente serão indicados pelos departamentos que integram o Centro de Educação, os representantes dos servidores técnico administrativos e os representantes do corpo discente serão indicados por seus respectivos pares.

§2º. A Direção do Centro de Educação manterá a disposição da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral serviços administrativos para o bom funcionamento da comissão.

§3º. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral poderá requisitar o apoio técnico do Núcleo de Tecnologia da Informação da UFES, da Procuradoria Geral da UFES e de outros órgãos e/ou setores que forem necessários.

§4º. Estarão impedidos de integrar a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral os candidatos a Diretor e a Vice-Diretor, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

§5º. Os membros da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral serão identificados por meio de crachá devidamente rubricado pelo seu Presidente.

Art. 6º. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral funcionará com a presença da maioria simples de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes.

§1º. A ausência de representantes de determinada categoria não impedirá o funcionamento da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

§2º. Perderá a representação na Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral aquele integrante que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas, assumindo a titularidade o suplente do respectivo segmento.

Art. 7º. À Comissão Eleitoral compete:

a) elaborar o Calendário da Pesquisa Eleitoral, Anexo I, para a realização da Pesquisa para escolha do Diretor e Vice-diretor do CE.

b) elaborar o modelo de requerimento para inscrições das chapas dos candidatos, Anexo II.

c) convocar a comunidade do CE a participar da Pesquisa Eleitoral para escolha do Diretor e Vice-diretor do CE para o quadriênio 2016/2020.

d) dar publicidade às presentes normas e do Calendário de Pesquisa Eleitoral, por meio de edital, que abrirá e detalhará os procedimentos para a inscrição de chapas, com hora e data fixada pelo Calendário de Pesquisa Eleitoral do Anexo I.

e) promover a realização de no mínimo 1 (um) debate nas dependências do Centro de Educação da UFES com os candidatos formalmente inscritos e deferidos, viabilizando sua transmissão para comunidade EAD.

f) dar publicidade, por meio de edital, da relação dos participantes da Pesquisa para escolha do Diretor e Vice-diretor do CE para o quadriênio 2016/2020. E, tornar público o prazo para as solicitações de retificação e regularização de participantes, com todas as datas e horas fixadas pelo Calendário de Pesquisa Eleitoral, Anexo I.

g) homologar as inscrições das chapas dos candidatos ao processo de Pesquisa Eleitoral.

h) dar publicidade, por meio de edital, dos locais onde se encontram a relação das chapas dos candidatos inscritos, seus respectivos currículos, planos de trabalho e informar o prazo para recurso de indeferimento de candidato de acordo com a data fixada pelo Calendário da Pesquisa Eleitoral, Anexo I.

i) julgar, em primeira instância, os recursos de indeferimento de candidatos, até data fixada pelo Calendário da Pesquisa Eleitoral do Anexo I.

j) elaborar o modelo das Cédulas para a Pesquisa Eleitoral.

k) dar publicidade na data fixada pelo Calendário da Pesquisa Eleitoral do Anexo I, por meio de edital, da relação definitiva das chapas dos candidatos inscritos e do modelo das cédulas.

l) determinar os locais permitidos para afixação de cartazes;

m) convocar os candidatos a Diretor e Vice-Diretor para a realização de debate, a ser realizado até a data fixada pelo Calendário da Pesquisa Eleitoral do Anexo I;

n) coordenar e supervisionar todo o processo de Pesquisa Eleitoral a que se refere esta Resolução, promovendo e definindo os locais e horários dos debates eleitorais;

o) decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas à execução do processo da Pesquisa Eleitoral;

p) credenciar os fiscais indicados pelas chapas;

q) estabelecer o local da Seção Eleitoral, com assessoria técnica do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI);

r) atuar como Junta Fiscalizadora do processo da Pesquisa Eleitoral;

s) publicar os resultados da Pesquisa Eleitoral;

t) resolver os casos omissos.

Parágrafo Único. A Comissão Coordenadoral da Pesquisa Eleitoral deverá lavrar uma Ata da Pesquisa Eleitoral, que incluirá, em ordem decrescente de classificação, as chapas com os nomes dos candidatos, e esta deverá ser assinada pelos seus membros.

TÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

Art. 8º. O voto será facultativo aos participantes da Pesquisa Eleitoral definida neste título.

Art. 9º. O participante da pesquisa eleitoral votará na Seção Receptora de votos em que estiver incluído o seu nome, conforme listas a serem divulgadas pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, conforme data constante no Calendário da Pesquisa Eleitoral, Anexo I.

§1º As seções receptoras de votos serão compostas por:

I. presidente;

II. secretário;

III. mesário

§2º. Compete à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral definir os nomes dos membros que comporão as seções descritas neste artigo, inclusive um suplente, conforme data e hora especificados no Calendário da Pesquisa Eleitoral, Anexo I.

§3º. Os candidatos, seus cônjuges e parentes até 2° grau, consanguíneos ou afins, não poderão ser membros das Seções Receptoras de votos.

§4º. Pedidos de impugnação de nomes de membros das seções receptoras de votos, devidamente fundamentados, poderão ser entregues à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, via Protocolo da Secretaria Geral do CE/UFES, após sua divulgação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§5º. Cada Seção Receptora de votos só poderá funcionar com a presença de pelo menos dois de seus membros.

§6º. Compete à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral definir os números e as localizações das Seções Receptoras de votos e divulgar no Calendário de Pesquisa Eleitoral, Anexo I.

Art. 10º. São participantes da pesquisa eleitoral:

I - Todos os membros do corpo docente do quadro permanente do CE/UFES, inclusive os afastados para cursos de pós-graduação, licença capacitação, e à disposição de órgãos externos à UFES, exceto os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, em licenças sem vencimentos e os inativos,

II - Todos os membros do corpo de servidores técnico-administrativos lotados no CE/UFES, inclusive os afastados para cursos de pós-graduação, licença para capacitação, e à disposição de órgãos externos à UFES, exceto os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, em licenças sem vencimentos e os inativos.

III - Todos os membros do corpo discente, a saber:

a) os alunos regulares de graduação em Pedagogia e em Educação do Campo, matriculados no semestre letivo da pesquisa eleitoral, exceto os alunos que se encontrarem em trancamento de matrícula;

b) os alunos regulares dos cursos de pós-graduaçâo *stricto sensu* (doutorado, mestrado) e *lato sensu* na modalidade presencial, matriculados no semestre letivo da pesquisa eleitoral, exceto aqueles que se encontrarem em trancamento de matrícula;

c) os discentes regularmente matriculados na modalidade EAD do Centro de Educação, votarão da seguinte forma:

I - será designado um presidente e um mesário pertencentes ao polo, os quais farão a identificação do discente;

II - este votará via plataforma MOODLE, por meio de seu login e senha única;

III - o presidente da seção enviará a listagem com as respectivas assinaturas dos votantes;

IV - o resultado será entregue à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral pelo SEAD bem como listagem dos votantes no sistema.

Art. 11º. O processo de votação poderá ser informatizado e pode-se, para tanto, solicitar o apoio técnico e logístico do Tribunal Regional do Espírito Santo (TRE/ES).

§1º. Em caso de força maior, que gere o impedimento da coleta de votos por meio eletrônico, deverão estar à disposição da seção receptora de votos cédulas de papel para cada categoria e urnas coletoras para essas cédulas, além de instruções específicas para esse procedimento.

§2º. No caso de votação em cédula de papel, essa far-se-á em cédula única padronizada, rubricada por um membro da mesa, da qual constarão as chapas, obedecendo à ordem do sorteio.

Art. 12º. O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do participante da pesquisa eleitoral em cabine indevassável.

Art. 13º. Cada participante da pesquisa eleitoral tem direito a votar uma única vez.

§1º. Em caso de um mesmo participante da pesquisa eleitoral possuir mais de uma vinculação com o CE/UFES, o seu direito de voto será exercido nas seguintes condições:

I - o professor que também for estudante ou servidor técnico-administrativo votará como professor;

II - o servidor técnico-administrativo que também for estudante do CE/UFES votará como servidor;

III - o estudante matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, levando-se em conta a matrícula mais antiga.

§2º. Não haverá voto por procuração ou por correspondência.

Art. 14º. Será admitido o voto em separado quando houver comprovação do direito ao voto, conforme previsto no Artigo 12° desta resolução, procedendo-se da seguinte forma:

a) o votante assinará uma lista de voto em separado;

b) a cédula do voto em separado será colocada pelo votante dentro de um envelope, lacrado e assinado sobre o lacre pelo Presidente da seção receptora de votos, que será colocado dentro de outro envelope.

c) na ata, deverá ser mencionado o voto em separado, dela constando o nome do eleitor e sua categoria.

Art. 15º. A seção receptora de votos será responsável pela recepção, guarda de material, registro dos procedimentos em ata ou emissão de boletim de urna, no caso de votação eletrônica e entrega de toda essa documentação à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, imediatamente após a votação.

Art. 16º. Ao Presidente da seção receptora de votos caberá a fiscalização e o controle da ordem e disciplina no recinto.

Art. 17º. No recinto da seção receptora de votos deverão permanecer seus membros e o participante da pesquisa eleitoral, sendo que esse durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§1º. Será admitida também a presença de um fiscal por chapa, devidamente credenciado pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, escolhido dentre os participantes da pesquisa eleitoral.

§2º. Não será permitida, no dia da pesquisa eleitoral, a afixação e a distribuição de material de propaganda de candidato e de chapa no recinto da seção receptora de votos, bem como no prédio onde ela estiver localizada.

§3º. Aos Presidentes, Mesários e Secretários será vedada qualquer manifestação de preferência por candidatos, durante a votação.

Art. 18º. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I - a ordem da votação é a de chegada do participante da pesquisa eleitoral, resguardado o direito preferencial de gestantes, idosos e deficientes;

II - o participante da pesquisa eleitoral identificar-se-á em sua seção receptora de votos mediante apresentação de documento de identidade, com foto, expedido por órgão oficial;

III - Serão considerados documentos de identidade:

a) cédula de identidade emitida pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiro Militar;

b) cédula de identidade para estrangeiros emitida por autoridade brasileira;

c) cédula de registro de classe/categoria que por força de lei federal tenha validade como documento de identidade;

d) carteira nacional de habilitação com foto;

e) identidade funcional da UFES.

IV - o nome do participante da pesquisa eleitoral será localizado na lista oficial e este assinará de imediato a sua presença como votante;

V - o participante da pesquisa eleitoral, em cabine indevassável, exercerá seu direito de voto;

VI - o participante da pesquisa eleitoral, após a votação, receberá seu documento de identificação.

§1º. Os membros das seções receptoras de votos votarão nas respectivas seções onde atuarem, não podendo seus nomes constar das listas de participantes da pesquisa eleitoral de qualquer outra seção.

§2º. Os fiscais votarão nas seções para as quais forem designados, conforme definido pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, desde que tenham sido credenciados até às 17 horas do dia 18 de agosto.

Art. 19º. O transporte das urnas deverá ser feito pelo Presidente da seção receptora de voto com acompanhamento de um fiscal de cada chapa, credenciado junto à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

Art. 20º. Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da seção receptora de votos preencherá a ata de votação, no caso de votação em cédulas de papel, ou expedirá o boletim de urna contendo o resultado da

respectiva seção.

§1º. Ambos os instrumentos serão assinados pelo Presidente, pelo Secretário da Seção e pelos fiscais presentes.

§2º. A ata ou o boletim serão encaminhados pelo Presidente da Seção Receptora de voto, juntamente com os demais documentos da seção, à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

TÍTULO V

DA APURAÇÃO

Art. 21º. Terminado o período de votação, o Presidente da Comissão declarará o seu encerramento.

Art. 22º. Na Central de Apuração, localizada no auditório do Centro de Educação, deverão permanecer a Comissão Coordenadora e até dois fiscais credenciados por chapa, será totalizado o resultado de cada seção receptora de votos, por segmento e, uma vez aprovado, será emitida uma ata, pela Comissão de Apuração, contendo o resultado final da pesquisa eleitoral.

Parágrafo Único*.* A apuração dos votos em separados será feita após análise e deferimento pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

Art. 23º. Na apuração dos resultados, será obedecida a ponderação de 1/3 (um terço) para cada categoria de votantes, quais sejam: docentes, técnico-administativos e discentes, devendo ser calculada a pontuação pela seguinte fórmula:

$$Nd+(Ne.nd/ne)+(Ns.nd/ns)$$

Onde:

nd = número de docentes em exercício no Centro de Educação, acrescido do número de docentes afastados para treinamento e à disposição de outro órgão, conforme definido no Art.3º.

ne = número de estudantes regularmente matriculados no Centro de Educação em 2016/1;

ns = número de servidores técnico-administrativos em exercício no Centro de

Educação;

Nd = número de votos válidos dos docentes na chapa;

Ne = número de votos válidos dos estudantes na chapa;

Ns = número de votos válidos dos servidores técnico-administrativos na chapa;

§1º. Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da expressão especificada no *caput* deste Artigo, para cada chapa;

§2º. O resultado da expressão terá apenas uma casa decimal, fazendo-se o seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior se a segunda decimal for maior ou igual a cinco, ou mantido o valor da mesma decimal se a segunda for inferior a cinco.

§3º. Os trabalhos não serão interrompidos, uma vez iniciado o processo de votação e apuração. A proclamação do resultado será registrada em boletim e em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

§4º. Após apuração dos votos, o conteúdo da urna deverá retornar a ela, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos interpostos eventualmente.

Art. 24º. Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-à a apuração sem direito a impugnação se a diferença for igual ou menor que 5% do número de votantes e, de qualquer maneira, se não houver impugnação até iniciar a conferência dos votos.

Art. 25º. A mesa apuradora elaborará um boletim, firmado pelos membros e pelos fiscais, no qual deverá constar:

a) O número de votantes (professores, técnico-administrativos e estudantes), número de votos efetivamente consignados, número de votos válidos, número de votos nulos e em branco e número de votos para cada chapa.

Art. 26º. Será considerada escolhida a chapa que tiver o maior número de pontos.

Art. 27º. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão classificados pela ordem, sucessivamente, os candidatos por:

a) maior tempo de serviço no Centro de Educação como docente;

b) maior idade.

Art. 28º. Encerrada a apuração, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral encaminhará ao Presidente do Conselho Departamental do CE/UFES, relatório circunstanciado com o resultado da pesquisa eleitoral.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 29º. No decorrer do processo eleitoral a Comissão deliberará e decidirá a respeito dos recursos apresentados pelos candidatos das chapas, antes do início da apuração.

Art. 30º. Poderão ser interpostos recursos em segunda instância contra a decisão da Comissão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da divulgação oficial dos atos da Comissão, perante o Conselho Departamental do Centro de Educação, que se reunirá no prazo máximo de 24 horas e decidirá sobre o recurso.

Parágrafo Único. Será liminarmente indeferido pelo Conselho Departamental do Centro de Educação o recurso que não tiver fundamento.

TITULO VII

DA PROPAGANDA DAS CHAPAS

Considerando a necessidade de adequação das normas para a consulta para Diretor e Vice-Diretor do Centro de Educação ao novo cenário de transparência e contenção de qualquer abuso; Considerando o diálogo entre representantes das Chapas para a versão final deste documento; a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral para Diretor e Vice-diretor do Centro de Educação propõe ao Conselho Departamental a aprovação das Normas de Propaganda das Chapas para a Consulta (adaptada da norma da última consulta para Reitor da UFES) entendendo tratar-se de processo educativo à comunidade acadêmica deste Centro, inclusive quando se trata de eleições gerais do País.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO

Normas de Propaganda das Chapas para a Consulta

Art. 31º. É permitido à campanha dos candidatos:

I - debates temáticos entre os candidatos, coordenados pela Comissão Coordenadora Centro de Educação/UFES;

II - discussão com docentes, discentes e servidores técnico-administrativos;

III - distribuição de apenas um modelo de impresso, com até 04 (quatro) páginas, de tamanho A4;

IV - propaganda virtual;

V - apenas um modelo de adesivo com até 10 (dez) centímetros de diâmetro e/ou bóton;

VI - duas faixas de no máximo 3m x 70cm.

§ 1º. Os materiais impressos e as quantidades a serem distribuídas deverão ser previamente informados à Comissão Coordenadora da Pesquisa, bem como as gráficas e/ou empresas que prestarão os serviços.

§ 2º. Poderão ser fixados nos murais do Centro de Educação /UFES até duas unidades do material impresso em cada uma das Chapas, mantendo-se, fora desta unidade, o respeito aos espaços próprios de divulgação.

§ 3º. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, juntamente com a Direção do Centro, quando solicitado, poderá disponibilizar outros espaços para uso das chapas, respeitando o critério da equanimidade entre estas.

§ 4º. Poderão ser enviados *E-mails* para os/as estudantes, máximo 5 por chapa ao longo da campanha (entre 16 de agosto a 05 de setembro). Neste caso a mensagem em anexo, se houver, deverá ser enviada aos Colegiados dos Cursos do Centro de Educação /UFES para o reenvio aos estudantes pelo *e-mail* institucional.

Art. 32º. É vedado à campanha dos candidatos:

I - perturbar os trabalhos acadêmicos e administrativos nas dependências da Consulta;

II - prejudicar a higiene e/ou a estética das dependências do Centro de Educação/UFES, bem como promover pichações de qualquer natureza;

III - utilizar recursos financeiros e/ou patrimoniais públicos, exceto aqueles listados nesta Resolução;

IV - utilizar recursos privados de não votantes;

V - utilizar assessoria de marketing profissional;

VI - realizar e divulgar pesquisa de intenção de voto.

Art. 33º. Qualquer outro recurso, além dos especificados só poderá ser utilizado com a autorização da Comissão de Pesquisa Eleitoral.

Parágrafo único. As chapas deverão entregar a prestação de contas final em 23 de setembro de 2016, com a devida comprovação dos gastos, à Comissão por meio de protocolo na Secretaria do Centro de Educação/UFES.

Art. 34º. É de responsabilidade das chapas o recolhimento, nas dependências do Centro de Educação/UFES, de todo o material de divulgação utilizado nas campanhas 24 horas após a votação.

Art. 35º. A propaganda não poderá danificar o patrimônio da Universidade.

Art. 36º. As visitas dos candidatos às salas de aula, em número máximo de duas, não ultrapassando 15 minutos, poderão ser feitas mediante aquiescência do professor responsável pela aula e dos discentes, assegurado o mesmo direito a todos os candidatos.

Art. 37º. As visitas dos candidatos aos setores administrativos poderão realizar-se em dias e horários estabelecidos pelos chefes imediatos dos respectivos setores, assegurado direito idêntico a todos os candidatos.

Art. 38º. Verificada a procedência pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, as denúncias de abuso serão julgadas, em primeira instância, por esta Comissão, e, em segunda instância, pelo Conselho Departamental do CE, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa, bem como tomar as demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo único. Estarão impedidos de julgar a matéria prevista no caput deste Artigo os integrantes do Conselho Departamental que sejam candidatos a Diretor ou a Vice-Diretor, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

§ 1º. Conforme aprovado na norma geral da Consulta, e, considerando a inscrição de duas ou mais chapas concorrentes, a Comissão apresenta também o calendário de debates prevendo um debate no horário matutino e outro no horário noturno: 1º debate dia 29/08 – das 9h às 10h30min no Auditório do CE; 2º debate dia 01/09 – das 19h às 20h30min no Auditório do CE;

§ 2º. Fica, por este documento, convidada toda a comunidade acadêmica do CE para apresentação das Chapas, dos Programas e debates entre as Chapas, cumprindo as datas e horários previstos no Calendário Eleitoral (Anexo I), em observância às normas definidas e divulgadas pela Comissão.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º. As atividades da Comissão Coordenadora terão prioridade em relação às demais atividades na instituição.

Parágrafo único. Os servidores técnico-administrativos, membros das Seções Receptoras de votos, terão 01 (um) dia de trabalho abonado após a pesquisa eleitoral.

Art. 40º. O representante discente na Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terá suas faltas às atividades acadêmicas justificadas, nos dias e horários de reuniões da Comissão, mediante declaração do Presidente dessa.

Art. 41º. Os membros estudantis das seções receptoras de votos terão suas faltas às aulas e/ou aos trabalhos académicos justificados, no dia da realização da pesquisa eleitoral e no subsequente, mediante declaração do Presidente da Seção.

Art. 42º. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e a Pró-Reitoria de Graduação encaminharão à Comissão Coordenadora, até o dia 10 (dez) de setembro de 2016, em listagem impressa e por meio digital ou magnético, respectivamente, a relação dos alunos de pós-graduação *stricto sensu, lato*

sensu e de graduação, regularmente matriculados no semestre letivo de realização da pesquisa eleitoral.

Art. 43º. O Departamento de Recursos Humanos da UFES encaminhará à Comissão Coordenadora, até 10 (dez) de setembro de 2016, em listagem impressa e por meio digital ou magnético, a relação atualizada dos docentes e servidores técnico-administrativos do Centro de Educação da UFES.

Art. 44º. A Comissão Coordenadora divulgará a lista dos votantes na pesquisa eleitoral, conforme Calendário de Pesquisa Eleitoral do Anexo I;

Parágrafo único. Os participantes da pesquisa eleitoral cujos nomes não constem da lista poderão protocolar solicitação à Comissão Coordenadora até às 18 horas do dia 24 (vinte quatro) de agosto para regularizar sua situação.

Art. 45º. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral assegurará tratamento igualitário às chapas concorrentes.

Art. 46º. Fica proibido, durante o processo de consulta eleitoral, o uso de veículos desta Universidade, bem como daqueles que atendem aos convênios e/ou contratos estabelecidos em parceria com a UFES para efeito de campanha das chapas e de transporte de participantes.

Art. 47º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Coordenadora caberá, no prazo de 24 horas, recurso fundamentado interposto junto ao Conselho Departamental do Centro de Educação da UFES.

Art. 48º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2016.